



▶ Menu principal



Pesquisa Geral

OK

Brasília, Sexta-Feira, 22/3/119

A Pró-Yanomami

Os Yanomami

Notícias

Documentos

Programas

Depoimentos

Bibliografia

▶ Pesquise por Tema

Todos ▼

Selecione o Período:

De Jan ▼ 1970 ▼

Até Mar ▼ 2019 ▼

Listar Resultados

▶ Veja também:

**Cartografia Yanomami**

A Terra Indígena Yanomami vista do espaço



Acesse o folder CCPY

CCPY  
COMISSÃO  
PRÓ-YANOMAMI

## | Documentos |

Esta seção apresenta um conjunto de documentos de referência sobre diversos aspectos da ação da entidade na defesa dos direitos Yanomami (Terra Indígena Yanomami, direitos humanos, saúde, educação e preservação do meio-ambiente). Trata-se de documentos recentes ou "históricos", de documentos produzidos pela Pró-Yanomami (CCPY) ou de documentos oficiais.

... ● Arquivo Pró-Yanomami



### BOLETIM URIHI Nº 8

SÃO PAULO, JANEIRO DE 1989

EDITADO PELA COMISSÃO PELA CRIAÇÃO DO PARQUE YANOMAMI (CCPY)

RUA MANOEL DE NÓBREGA 111, 3º CJ.32

04001 SÃO PAULO SP

COLABORADORES DESTE NÚMERO

TEXTO: BRUCE ALBERT\*

ILUSTRAÇÃO: CIÇA FITTIPALDI\*

ORSTOM- Universidade de Brasília ( Deptº de Antropologia)

### ÍNDICE

- Terras Indígenas, Política Ambiental e Geopolítica do Desenvolvimento Amazônico no Brasil: o Caso Yanomami
- Apoio à Luta pela Sobrevivência dos Índios Yanomami
- Nota dos Editores

### TERRAS INDÍGENAS, POLITICA AMBIENTAL E GEOPOLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO AMAZÔNICO NO BRASIL: O CASO YANOMAMI

Bruce Albert

O propósito deste artigo é analisar brevemente a estratégia atual de incorporação de novos espaços à fronteira econômica pelo Estado através de uma política indigenista e ambiental visando a exploração econômica, sob controle militar, das terras indígenas das fronteiras amazônicas. Para exemplificar os mecanismos administrativos e ideológicos que sustentam este processo geopolítico e econômico, tomaremos o caso da recente delimitação das terras Yanomami situadas ao longo da fronteira Brasil- Venezuela, no norte do estado do Amazonas e oeste do Estado de Roraima.

A 1º de agosto de 1988 foi anunciada em Brasília pelo Presidente da Fundação Nacional do Índio (Funai) a elaboração de uma Portaria de delimitação das terras dos quase 10 000 índios Yanomami (1). Esta Portaria foi assinada uma primeira vez em 13 de setembro (Portaria nº 160) para ser reformulada em 18 de novembro (Portaria nº 250) (2). Há 20 anos, numerosas entidades nacionais e internacionais (ONG, instituições científicas e religiosas) reivindicam o reconhecimento legal das terras tradicionalmente ocupadas pelos Yanomami, o último grande grupo indígena das Américas com contato ainda recente, na forma de uma área extensa e contínua que corresponde no Brasil à figura jurídica de um "Parque Indígena", também dedicada à preservação ecológica (3). O Ministro do Interior declarou à imprensa (4), referindo-se a esse movimento Pró- Yanomami, que a

Portaria em questão constituiria uma resposta à comunidade nacional e internacional preocupada com a preservação deste grupo indígena e de seu habitat (5). A Funai lançou, assim, uma importante campanha na imprensa e na televisão nacional sobre o tema: "Yanomami tem suas terras demarcadas em mais de oito milhões de hectares" (6), apresentando esta medida como Uma realização histórica da política indigenista brasileira.

Então, o que pensar desta delimitação? O governo teria, de fato, adequadamente registrado os direitos territoriais históricos dos Yanomami? Examinemos primeiro aqui esta questão, para, em seguida a reinscrever no contexto global da política ambiental norte-amazônica.

### **A Terra Indígena Yanomami na Portaria nº 160: uma delimitação dúplice**

A delimitação das terras Yanomami foi anunciada de uma maneira sensacionalista e parcial. A campanha lançada na mídia pela Funai repousa, de fato, sobre um slogan tão estrondoso quanto tendencioso: os Yanomami seriam beneficiados com uma área de mais de 8 milhões de ha, "correspondendo a 4 vezes a superfície do Estado de Sergipe". Por outro lado, a divulgação da configuração topográfica, bem como dos fundamentos jurídico-administrativo efetivos desta delimitação foram deixados na penumbra. Por razões óbvias. A área de mais de 8.216.925 ha supostamente concedida aos Yanomami representa uma redução de 13% do território reconhecido como de ocupação deste grupo indígena pela Funai desde 1985 (7) - excluindo do seu perímetro várias comunidades indígenas - e constituiu-se num quebra-cabeças subdividido em 22 áreas distintas, regidas por regulamentos diferentes e, na maioria dos casos, frontalmente contraditórios com o reconhecimento dos direitos territorial efetivos dos Yanomami. Não se trata, portanto, de uma simples legalização das terras Yanomami, mas da criação de um complexo arranjo territorial e administrativo cuja apresentação tão espetacular quanto ambígua visa a escamotear perante a opinião pública nacional e internacional medidas que só poderão ter desdobramentos altamente lesivos aos Yanomami.

A duplicidade da Portaria 160 manifesta-se, fundamentalmente, na sua Superposição deliberada de várias figuras jurídicas indigenistas e ambientalistas incompatíveis, permitindo uma dupla leitura" dos direitos territoriais reconhecidos aos Yanomami.

Vejamos brevemente aqui as articulações principais desta construção administrativa:

- O primeiro parágrafo (1) da Portaria em questão declara "de posse permanente dos indígenas, para efeito de delimitação, a Terra Indígena Yanomami, com superfície aproximada de 8 216 925 ha" e define o seu perímetro. Este parágrafo contém a única medida relativamente positiva da Portaria, reconhecendo legalmente a ocupação pelo grupo da área que corresponde, aproximadamente, a seu espaço territorial histórico (esta medida seria realmente favorável aos Yanomami só se o perímetro da "Terra Indígena Yanomami" fosse corrigido e sua criação referida ao conceito de "terra tradicionalmente ocupada" do artigo 231 da nova Constituição).

- Entretanto, os parágrafos II e III da mesma Portaria criam uma diferenciação administrativa e um retalhamento territorial dentro da "Terra Indígena Yanomami", em contradição com o parágrafo anterior que a declara na sua totalidade de posse indígena permanente. A "Terra Indígena Yanomami" encontra-se, assim, finalmente subdividida num mosaico territorial composto de dois tipos de áreas com funções antagônicas:

**1 - áreas regidas pelo "Código Florestal":** duas "Florestas Nacionais" (Floresta Nacional Roraima e Floresta Nacional do Amazonas) e "Parque Nacional" (Parque Nacional do Pico Neblina, criado em 1979) (8), num total 5.781.710 ha, ou seja, aproximadamente 70% "Terra Indígena Yanomami"

**2 - Áreas Indígenas (9):** dezenove áreas descontínuas encrustadas e dispersas nas "Florestas Nacionais" e no "Parque Nacional" (10 na Floresta Nacional de Roraima, 5 na

Floresta Nacional do Amazonas e 4 no Parque Nacional do Pico da Neblina), num total de 2.435.215 ha, ou seja, de aproximadamente 30 % da "Terra Indígena Yanomami".

Deve-se observar aqui que a regulamentação e a destinação das unidades de conservação em apreço, administradas pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), são, em vários aspectos, contraditórias com o direito de usufruto exclusivo que caracteriza a posse permanente das terras tradicionalmente ocupadas por populações indígenas (art. 231 § 2º da nova Constituição) As "Florestas Nacionais" têm fins de uso econômico, como a comercialização de madeira, inconciliável com as formas indígenas de ocupação e de uso do meio natural. Os "Parques Nacionais" são áreas de preservação integral ou quase integral e podem, assim, também impor restrições à exploração de certos recursos florísticos e/ou faunísticos que inviabilizam atividades produtivas indígenas fundamentais. Além disso, no perímetro de ambas as unidades está previsto o desenvolvimento de atividades recreativas e turísticas, proibidas em área indígena (10). A Portaria 160, conferindo, assim, à maior parte da "Terra Indígena Yanomami um estatuto paralelo de unidade de conservação incompatível com a sua ocupação indígena, resultará em que, no decorrer do tempo o 'exercício dos direitos territoriais efetivos e exclusivos dos Yanomami acabe sendo restringido de facto à superfície das 19 "Áreas Indígenas", que representam, aproximadamente, um quarto do território que este povo indígena ocupa efetivamente, tanto do ponto de vista econômico-social, como histórico (ver nota 7). A superposição legal e administrativa criada pela Portaria 160 revela-se, portanto, não apenas como uma contradição interna, mas como o motor de um processo de expropriação planejada das terras Yanomami. A "dupla leitura" dos direitos territoriais indígenas que ela permite (totalidade da "Terra Indígena Yanomami" ou 19 "Áreas Indígenas") corresponde, de fato, a um plano - politicamente insidioso de redução progressiva do território indígena destinado a viabilizar a exploração em grande escala dos seus recursos naturais. Trata-se, assim, através de um programa de aculturação econômica e de sedentarização imposta, de confinar os Yanomami num "arquipélago" de "Áreas Indígenas reduzidas, e de eliminar a possibilidade desta população continuar a usar as extensivas áreas tradicionalmente imprescindíveis à sua mobilidade espacial e a suas atividades produtivas (70% da "Terra Indígena Yanomami"). Durante este processo, as áreas do território indígena a serem expropriadas passam a ter o estatuto transitório de área de proteção ambiental, valorizando a imagem internacional do governo, até poderem ser, em tempo hábil, liberadas para diversas atividades econômicas (exploração de madeira, mineração, projetos de colonização...). A Portaria 160 constitui essencialmente, portanto, um dispositivo jurídico-administrativo que visa a integração gradual das terras indígenas à fronteira econômica via uma fase de transição enquanto unidades de conservação.

### **O "arquipélago Yanomami" na Portaria 250: uma expropriação explícita:**

A arquitetura do plano de expropriação embutido na Portaria 160 revelou-se, entretanto ainda insatisfatório

para seus autores que o reformularam promulgando, dois meses depois, uma nova versão da delimitação das terras Yanomami, na Portaria nº 250. Como notamos, a Portaria 160, no seu parágrafo 1, reconhecia a posse permanente dos Yanomami sobre 8.216.925 ha, ainda que fosse na perspectiva de sua redução a longo prazo. Isto deve ter sido então considerado como um fator de vulnerabilidade política, abrindo em particular espaço a recursos jurídicos do movimento indígena e indigenista, apoiado nas disposições da nova Constituição, contra a divisão interna da "Terra Indígena Yanomami e, em consequência, contra sua abertura ex officio a garimpeiros ou empresas de mineração.

O território Yanomami está atualmente invadido por 30 a 40 000 garimpeiros (11) repartidos em, aproximadamente, sete regiões principais (12). São consideráveis as pressões político-econômicas locais para obter do governo federal a "legalização destas invasões na forma da liberação de áreas destinadas ao uso de cooperativas garimpeiras dentro das zonas de proteção ambiental recortadas nas terras Yanomami (13). A criação de tais áreas foi claramente mencionada na imprensa pelo Presidente da Funai durante a campanha de divulgação da criação da "Terra Indígena Yanomami" (14). Como Governador do Estado de Roraima, cargo ao qual foi nomeado logo após a promulgação da Portaria 160, o ex-Presidente da Funai, continuou a assegurar aos garimpeiros que sua presença seria garantida nas terras Yanomami (15). Entretanto, a criação da "Terra Indígena Yanomami" (Portaria 160) foi considerada favorável demais aos índios pela "Associação dos Garimpeiros de Roraima" e, portanto, totalmente rejeitada (16). A pressão dos garimpeiros foi, certamente, um fator importante na reformulação da Portaria 160, no sentido de acelerar o processo de expropriação inicialmente planejado, provavelmente concebido na perspectiva de abrir mais gradativamente as terras Yanomami à utilização dos direitos minerários das empresas industriais: além de sete regiões de garimpo, o território Yanomami está sob a ameaça de 27 alvarás e 363 requerimentos de autorização de pesquisa mineral

registradas junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) (17), cobrindo um total de 3.457.632 ha, ou seja 37 % da sua superfície (tal como definida pela Funai em 1985).

Analisemos brevemente as novas disposições da Portaria 250:

Nota-se, de saída e muito significativamente, que a referência à posse permanente Yanomami sobre uma "Terra Indígena" de 8.216.925 ha, que tanto serviu de vitrine à Funai nos meses anteriores, desapareceu do texto. Os direitos territoriais Yanomami são agora direta e explicitamente restringidos, no parágrafo 1, às 19 "Áreas Indígenas" reduzidas e dispersas da Portaria anterior, -, definidas agora como "terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas Yanomami". O conceito de "terras tradicionalmente ocupadas" tem sua origem no art. 231, § 1º da nova Constituição. O texto constitucional precisa que a noção de ocupação se refere não somente às terras habitadas pelos índios, mas também às

**"o secretário- geral do Ministério da Justiça, José Fernando Eichenberg, fez uma visita de surpresa a Roraima e voltou alarmado com o que viu: 'A Constituição está sendo violada, com garimpeiros agindo na reserva dos índios Yanomami, e até empresas multinacionais estão explorando a área. Eichenberg propôs uma ação integrada do Governo para combater a garimpagem na reserva (...). "Correio Braziliense, 12.01.198**

utilizadas para suas atividades produtivas, às imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e às necessárias à sua reprodução física e cultural segundo seus usos, costumes e tradições. Cercando apenas conjuntos de malocas plotadas durante um único levantamento - portanto, somente áreas habitadas (18) - a delimitação das 19 "Áreas Indígenas" da Portaria 250 não toma em conta as áreas efetivamente ocupadas e usadas pelos Yanomami conforme os imperativos de sua organização econômica e sócio- política específica. O conceito de "terras tradicionalmente ocupadas" e, portanto, usado nesta Portaria num sentido deliberadamente deturpado e burla, assim, as disposições constitucionais sobre as terras indígenas (19).

- As áreas subtraídas do território tradicional Yanomami permanecem registradas como unidades de conservação nos mesmos moldes que na Portaria anterior (fora um leve acréscimo da superfície da "Floresta Nacional do Amazonas": 1.573.100 ha). Entretanto, a garantia de uso exclusivo dos recursos naturais ligado ao reconhecimento da posse indígena sobre estas unidades, já muito enfraquecida na Portaria 160, é totalmente anulada na nova Portaria (parágrafo IV). Ela é, de fato, substituída pelo mero reconhecimento do "uso preferencial" concedido aos Yanomami sobre os recursos naturais das "Florestas Nacionais", noção que carece de qualquer fundamento jurídico e constitucional. Além disso, define-se que o desenvolvimento de atividades econômicas nestas "Florestas Nacionais" e unicamente submetido à autorização da Funai e do IBDF. Convém notar aqui que o IBDF, administrador das "Florestas Nacionais", elaborou, em julho passado, uma "Proposta de regulamento das Florestas Nacionais" (20) que, além do objetivo econômico tradicional deste tipo de unidade de conservação a exploração racional de produtos e sub- produtos florestais - inclui uma atividade inusitada para uma área de proteção ambiental: a exploração mineral (art. 1 § 3).

Para resumir: a Portaria 250 anula a criação da "Terra Indígena Yanomami" para manter apenas a configuração de sua divisão interna. O dispositivo de esbulho das terras Yanomami embutido nas suas disposições é, portanto, muito mais direto que o previsto na Portaria anterior. Desta vez, a fase de "transição ecológica" no processo de integração das terras indígenas à esfera do mercado dos interesses minerais é reduzida a uma mera formalidade. O registro do espaço territorial indígena expropriado sob a forma de pseudo-unidades de conservação não é mais uma etapa intermediária no processo de

expropriação: ele já contém em si, via a regulamentação das "Florestas Nacionais", as condições desta expropriação. Assim, os 50% das terras Yanomami transformados em "Florestas Nacionais" pela Portaria 250 serão, uma vez aprovado o novo regulamento destas unidades, diretamente e como tais, abertos à exploração mineral. Este mecanismo constitui uma forma de contornar outra disposição fundamental da nova Constituição: o imperativo de submeter a decisão de exploração de recursos minerais em terras indígenas ao Congresso Nacional e aos índios (art. 49-XVI, 176 § 1º e 231 § 3º e 7º).

Onze das 19 "ilhas" recortadas no território Yanomami pela Portaria 250 têm superfície inferior a 55.000 ha, sete tem superfícies entre 90.000 e 250.000 ha, e uma tem pouco mais de um milhão de ha. A densidade demográfica média neste arquipélago" será de 0,41 h/km<sup>2</sup>, ou seja, aproximadamente, quatro vezes mais elevada que a densidade média da totalidade do território tradicional Yanomami no Brasil: 0,11 h/km<sup>2</sup>. Desde já sabemos, portanto, que a médio prazo, se o acesso exclusivo dos Yanomami aos recursos faunísticos e florísticos que lhes são imprescindíveis ficar restrito a este conjunto de "Áreas Indígenas" dispersas e reduzidas, eles não terão condições de assegurar o funcionamento do seu sistema produtivo e verão, assim, sua situação nutricional e sanitária, bem como o meio natural que eles usam, entrar num processo de degradação acelerada antes de terem desenvolvido alternativas econômicas (21).

As consequências da promulgação da Portaria 250 para os Yanomami serão, portanto, previsivelmente avassaladoras. Seu espaço territorial será em breve reduzido para 25 a 30 % da área efetivamente ocupada econômica e historicamente pelo grupo (ver nota 7). E mesmo assim, estes 25 a 30%, onde se localizam 120 aldeias (22), serão desmembrados em "ilhas" dispersas cuja maioria sequer tem a superfície necessária para o uso econômico de uma comunidade de 80 pessoas que, no sistema produtivo Yanomami de caça-coleta-agricultura itinerante, é, aproximadamente, de 64 000 ha (23). E, como se isso não fosse suficientemente grave, as maciças invasões de garimpeiros que assolam, desde o ano passado, o povo Yanomami, trazendo violências (agressões armadas e casos de tortura), degradação ecológica (escavações, desmatamento, poluição dos rios) e uma situação sanitária catastrófica (constantes epidemias de malária, sarampo, gripe, doenças venéreas, tuberculose e intoxicações devidas à contaminação dos rios) (24), serão, simplesmente, institucionalizadas, em completo desprezo pela legislação nacional e internacional sobre as populações indígenas (25) e pelos mais fundamentais direitos humanos. A delimitação das terras Yanomami pela Portaria 250 é, portanto, absolutamente inaceitável por burlar escandalosamente os direitos territoriais Yanomami e por colocar gravemente em perigo a sobrevivência física deste povo, colocando-o oficialmente a mercê da violência e da contaminação dos garimpeiros.

### **Terras indígenas, política ambiental e mineração na geopolítica do desenvolvimento das fronteiras amazônicas**

Acabamos de ver o quanto é estratégico o papel administrativo das áreas de proteção ambiental - em particular das "Florestas Nacionais" - no processo de abertura das terras Yanomami ao avanço da fronteira no oeste do Estado de Roraima. Deve-se sublinhar, também, as vantagens políticas deste dispositivo que, a nível nacional e internacional, permite metamorfosear na mídia espoliações de terras indígenas em realizações conservacionistas. Aliás, é exatamente com este propósito que a Portaria 250 justifica suas disposições na base de considerações ambientalistas, tais como, a necessidade de conservar os ecossistemas das cabeceiras dos rios de Roraima e de criar áreas ecológicas tampões para proteger o habitat indígena (o comunicado de imprensa da Funai falava em "cinturões verdes").

Vários fatos demonstram claramente o quanto o desenvolvimento desta temática ecológica não passa de uma manipulação política destinada a iludir a opinião pública nacional e internacional. Em primeiro lugar, constata-se que esta retórica ambientalista aparece, justamente, no momento em que a Funai se esforça para sepultar a figura jurídica do "Parque Indígena", conceito indigenista e ambientalista bastante avançado do Estatuto do Índio" de 1973 (ver nota 3), que antecipava o modelo hoje muito valorizado dos "Cultural Parks" (26). A opção, no "Código florestal", pela figura da "Floresta Nacional", uma unidade de conservação aberta ao uso econômico, é também reveladora quando se nota que, se a preservação ecológica fosse o objetivo, este "Código" ofereceria uma solução obviamente mais adaptada ao caso: o conceito de "Floresta de preservação

permanente", justamente destinada "a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas" (27). Finalmente, essa manipulação demonstra mesmo um certo cinismo quando se sabe que Davi Kobenaw, um dos mais ativos líderes Yanomami na defesa da integridade do território tradicional do seu povo, foi laureado, em abril passado, com o prêmio Global 500 do Programa do Meio Ambiente da ONU (UNEP), "por notável realização no âmbito do meio ambiente" - prêmio já recebido pelo seringueiro Chico Mendes, recentemente assassinado - e que o governo brasileiro, tendo recebido a notícia em 28/4/88, optou por nunca divulgá-la, nem mesmo ao interessado que é funcionário da Funai (28).

A deturpação da legislação e dos conceitos ambientalistas, a fim de reduzir e retalhar o território Yanomami, não constituem, entretanto, um caso isolado. Nas suas grandes linhas, o tratamento do caso Yanomami segue a solução dada à definição das terras dos índios Tukano da área de Pari- Cachoeira (Alto Rio Negro), em janeiro de 1988. Os Tukano desta região viram seu território tradicional recortado em três "Colônias Indígenas" (29), parcialmente circundadas por duas "Florestas Nacionais", perdendo, assim, seus direitos históricos sobre 58 % de suas terras (30). Outras delimitações nos mesmos moldes estão em preparação para as outras áreas indígenas do Alto Rio Negro (Taracua-Uaupés, Iauaretê, Cubaté, Içana-Aiari e Içana-Xié) e no Amapá (área Waiãpi), ou acabaram de ser definidas, como no Sul do Amazonas e Acre (área do PMACI - ver p. 16).

Este modelo ecológico" de expropriação das terras indígenas da região norte e oeste amazônica revela-se, portanto, como uma estratégia sistematizada. Ele se enquadra, de fato, numa série de projetos e medidas elaborados estes últimos anos para operacionalizar a geopolítica de consolidação da ocupação militar e econômica das faixas amazônicas da fronteira do Brasil (31), definida pela Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional (SG/CSN) (32) (renomeada na nova Constituição como "Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional", SADEN) (33). Até agora, são dois estes projetos: o "Projeto Calha Norte" (PCN), lançado em 1985, e, mais recentemente, o "Programa para o Desenvolvimento da Faixa de Fronteira da Amazônia Ocidental" (PROFFAO), cuja elaboração só foi revelada em julho passado numa exposição de motivos do Presidente da República - cinco linhas no Diário Oficial (34) - autorizando, a propósito, a criação de um Grupo de Trabalho Interministerial sob a coordenação da SG/CSN.

Sendo as regiões de floresta tropical das fronteiras amazônicas caracterizadas, essencialmente, por suas extensas áreas de povoamento indígena e sua notória vulnerabilidade ecológica, ambos esses parâmetros tidos como cada vez mais sensíveis politicamente no processo de se viabilizar os Projetos em questão, a SG/CSN-SADEN tem adotado, durante o Governo Sarney, uma estratégia de tomada de controle direto da política indigenista e ambiental na Amazônia.

No âmbito do "Projeto Calha Norte", a SG/CSN começou, assim, a atribuir-se a direção do processo de definição das terras indígenas, oficiosamente, a partir de 1985 e, oficialmente, em 1987 (35). Isto sob o pretexto de que a questão indígena interfere significativamente na definição de assuntos diretamente relevantes de sua jurisdição, tais como, a integração e soberania nacional, a integridade do patrimônio da nação e a paz social (36). Considerando, ao que parece, os índios do Brasil como apátridas subversivos, a SG/CSN-SADEN começou, assim, a desenvolver uma política indigenista de exceção destinada a reduzir, sistematicamente, os territórios indígenas da faixa de fronteira amazônica, política que é exemplificada na recente delimitação das terras Yanomami. Deve-se lembrar aqui a insistência com a qual os autores do PCN denunciaram a extensão do território Yanomami e a campanha em favor de sua delimitação como uma ameaça de futura criação de um "Estado Yanomami" (sic) na fronteira Brasil- Venezuela (37). É também interessante notar, a propósito, que encontramos exatamente o mesmo estilo de argumentação anti- indígena na política indigenista venezuelana aplicada às fronteiras amazônicas, revelando que, no caso, as ameaças à soberania nacional situam-se menos do lado dos povos indígenas do que do lado da doutrina da "Segurança Nacional" que informa o tratamento da questão indígena nos dois países (38).

A primeira intervenção da SG/CSN-SADEN na política ambiental amazônica começou em 1988 com sua tomada de controle da coordenação do "Programa de Proteção ao Meio Ambiente e Comunidades Indígenas" (PMACI), do qual era responsável a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (39). O PMACI foi criado pelo governo para preencher os requisitos ambientais e indigenistas de um contrato de empréstimo de 146,7 milhões de dólares assinado em 1985 com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para a pavimentação da estrada BR-364 de Porto Velho (Rondônia) a Rio Branco (Acre). Esta

tomada de controle do PMACI pela SG/CSN ocorreu no momento em que protestos ambientalistas nacionais e internacionais denunciando a sua inadequação conseguiram influenciar o BID a ponto de sustar o financiamento do empréstimo (40). O "Plano de Ação Definitivo" (PAD) do PMACI (agosto de 88) visa a implementação, financiada pelo BID, no sul do estado do Amazonas e Acre, de um complexo zoneamento constituído por unidades de conservação, assentamentos extrativistas (para os seringueiros) e áreas indígenas, destinado a amortecer o impacto social e ecológico do asfaltamento da BR-364 na região. A imposição das normas indigenistas da SG/CSN-SADEN aparece, entretanto, neste projeto aparentemente laudável, na forma de várias propostas de recorte de territórios indígenas em "Áreas" (dez) ou "Colônias Indígenas" (quatro) e zonas de proteção ambiental (duas "Estações Ecológicas", cinco "Florestas Nacionais"), comparáveis às configurações criadas pelas Portarias Tukano e Yanomami. O PAD-PMACI foi apressadamente aprovado em 15/9/88, apesar dos protestos das lideranças Indígenas da área, para ser apresentado ao BID e, obter a liberação da linha de crédito necessária à conclusão das obras da estrada BR-364 (41). O passo seguinte da intromissão da SG/CSN-SADEN na política ambiental amazônica se deu na forma do lançamento, em outubro, após um período de queimadas apocalípticas, do "Programa de Defesa do Complexo de Ecossistemas da Amazônia Legal" ("Programa Nossa Natureza" (42); lançamento destinado a ampliar, na linha do PMACI, o dispositivo de resposta diplomático- publicitário à crescente pressão ambientalista internacional sobre os financiamentos destrutivos dos Bancos Multilaterais de Desenvolvimento na Amazônia. As metas do "Programa Nossa Natureza", cuja Comissão executiva é presidida pelo Secretário-Geral da SG/CSN-SADEN (autor do "Projeto Calha Norte") e dominada por cinco funcionários deste Organismo, limita-se essencialmente, por enquanto, a criação de seis "Grupos de Trabalhos Interministerial" (GTI) encarregados, num prazo de 60 (GTI III,IV,V) a 90 dias (GTI I,II,VI) de estudar, propor e promover medidas para atingir os seus objetivos de proteção ecológica da Amazônia (43), Os seis GTI São os seguintes:

I) Proteção da Cobertura Florística; II) Substâncias Químicas e Processos Inadequados de Mineração; III) Estruturação do Sistema de Proteção Ambiental; IV) Educação Ambiental; V) Pesquisa; VI) Proteção do Meio Ambiente, das Comunidades Indígenas e das Populações Envolvidas no Processo Extrativista (44).

Contudo, já fica claro que não se trata aqui apenas de proteção ambiental mas de que estão sendo embutidos no coração deste plano de defesa ecológica dispositivos essenciais da política indigenista preconizada pela SG/CSN-SADEN. O GTI VI ("Proteção do Meio Ambiente, das Comunidades indígenas e das Populações Envolvidas no Processo Extrativista") tem por objetivo fundamental Sistematizar a metodologia de planejamento econômico- ecológico do PMACI, de generalizar o seu modelo de zoneamento e de pesquisar possíveis fontes de financiamento internacional para a implementação de tais projetos integrados (45). No entanto, os "pressupostos econômico- sociais" indicados pela SG/CSN-SADEN para orientar os trabalhos sobre as populações indígenas submetem a definição de suas terras - em desconsideração total à nova Constituição - à perspectiva do "desenvolvimento dessas comunidades visando sua integração total à sociedade regional" (grifo nosso) (46). O que deixa bastante claro que o modelo de "expropriação ecológica" da SG/CSN-SADEN, já usado em vários territórios (Tukano, Yanomami, PMACI), poderá também ser sistematizado e generalizado sob a cobertura das medidas oriundas do "Programa Nossa Natureza". Mais recentemente, a previsão orçamentária do PCN para 1989 deixou também aparecer que a SG/CSN-SADEN transferirá ao IBDF 10 % dos seus recursos para manutenção das "Florestas Nacionais" existentes em torno de "Áreas Indígenas", fornecendo, assim, mais um indício da subordinação da política ambiental e indigenista nacional à geopolítica da doutrina da "Segurança Nacional" (47) .

Constata-se, assim, na série de medidas que acabamos de descrever, que os projetos de ocupação econômica e militar das fronteiras amazônicas - Projeto Calha Norte. e PROFFAO - estão sendo progressivamente dotados de instrumentos administrativos sob medida para abrir as terras indígenas permanecendo nestas regiões a exploração econômica, e isto com o menor custo político nacional e internacional possível, via realizações ambientais fantasmas. Examinemos agora brevemente, qual é o centro de gravidade econômico deste dispositivo de espoliação das terras indígenas fronteiriças na Amazônia, tomando o exemplo do PCN.

O PCN estende-se por 6 500 Km de fronteira norte- amazônica do Brasil, onde prevê a aplicação de importantes financiamentos públicos destinados a aumentar a presença militar na área, bem como a desenvolver as vias de comunicação, a produção energética e serviços básicos, a fim de atrair investimentos e fluxos migratórios. A problemática política e econômica central deste

"A cada dia, cinco novas balsas com - equipamentos de extração são instaladas nos rios da região. Em Boa Vista, a capital, trinta novas empresas são abertas diariamente. (...) só nos últimos dois meses foram abertas 32 pistas de pouso clandestinas para abastecer os garimpos. A policia recebeu a missão de impedir o desembarque de equipamentos de mineração nos territórios indígenas, já que o garimpo ali é ilegal, mas tudo chega normalmente."

**Márcio Chaer. VEJA, 18.01.89.**

projeto de "interiorização de polos desenvolvimento" sob controle militar, é a questão da liberação dos recursos naturais das terras indígenas da região à apropriação privada e, em particular, às empresas de mineração industrial ou semi- industrial. Os autores do PCN consideram, de fato, como um fator decisivo de sua planificação. O grande número de jazidas minerais situadas em áreas indígenas ou pretensamente indígenas, interditas pela Funai para fins de estudos e delimitação" e "o caminhar bastante acentuado dessas terras indígenas para cima dos levantamentos minerais efetuados pelo RADAM" (sic) (48). Esta colocação inverte, obviamente, os dados do problema, mas tem o mérito de apontar para a lógica fundamental do PCN. Recolocando a equação de pé, vejamos em alguns números a ameaça aos interesses minerais sobre as terras indígenas da faixa de fronteira norte- amazônica (49). As terras indígenas incluídas nesta região representam, aproximadamente, 242 000 km (50). A superfície dos alvarás e requerimentos de pesquisa mineral registrados no DNPM, incidentes nestas terras indígenas, é repartida da maneira seguinte

(51):

**Nº de Alvarás:** 76 Extensão: 5 712 Km

Nº de Requerimentos: 973 Extensão: 88 160 Km

-----

Total: 1 049 93 872 Km

Portanto, 39 % da superfície das terras indígenas da faixa de fronteira norte- amazônica estão com seu subsolo bloqueado e loteado por títulos minerários (dados de junho 1987), constituindo uma considerável reserva de mercado de empresas de mineração, estatais e privadas, nacionais e transnacionais. Os 27 alvarás registrados na área Yanomami pertencem, assim, por exemplo, a dez empresas: uma estatal (CPRM), duas multinacionais (Brascan e Anglo-American) e sete privadas nacionais (contando os requerimentos o total é de 25 empresas: 2 multinacionais, 3 estatais, 20 privadas nacionais). As terras que suscitam o maior interesse estão situadas no noroeste do Amazonas (terras Tukano, Baniwa, Maku...), oeste e nordeste de Roraima (terras Yanomami, Makuxi, Wapixana...) e nordeste do Amapá (terras Waiãpi, Galibi, Palikur, Karipuna) Estas são,

precisamente, as regiões de implementação mais dinâmica das medidas de expropriação territorial das populações indígenas e de implantação do dispositivo militar do PCN ("Pelotões de Fronteira", bases aeronáuticas, quartéis e terras reservadas ao exército).

**Conclusão:**

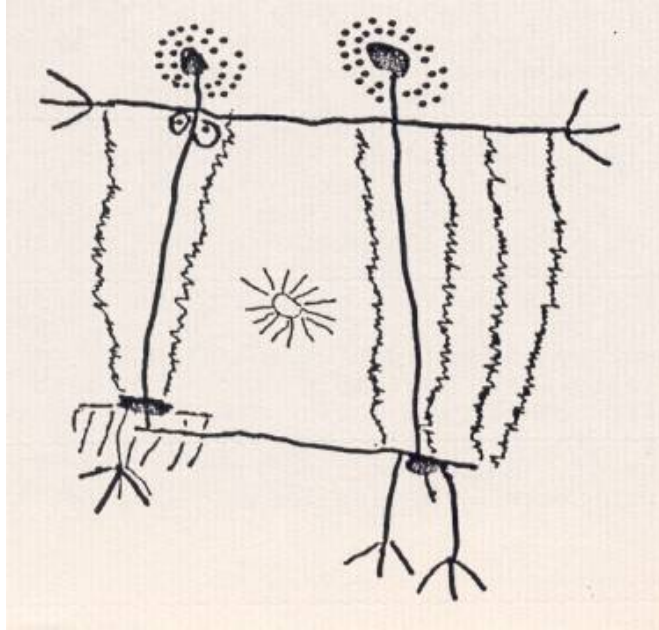


Os fatos que apresentamos demonstram o quanto a política indigenista e ambiental atual do Estado está subordinada a um modelo militar-empresarial de integração das áreas fronteiriças do norte e do oeste em continuidade geopolítica e econômica com os projetos de desenvolvimento da Amazônia dos anos 70. Entretanto, constatamos que, dada a repercussão internacional negativa dos altos custos sociais e ecológicos destes projetos, traduzida numa pressão crescente das opiniões e das organizações não-governamentais COUGI sobre os Bancos Multilaterais que os sustentam, obrigou seus planejadores a modificar bastante o estilo político de sua implementação. As conquistas ambientalista e indigenista da nova Constituição também estão tendo uma influência importante neste sentido. É, portanto, diretamente em resposta a estes novos parâmetros da conjuntura política que a SADEN (ex-SG/CSN), ligada aos setores empresariais interessados, tem desenvolvido, nestes últimos anos a sua penetração na política indigenista e ambiental nacional. Esta intrusão constitui um meio institucional pelo qual se objetiva chegar a uma recomposição ideológica da imagem social e ecológica do modelo do desenvolvimento amazônico dos anos 70, e isto um que a sua estrutura profunda seja afetada significativamente. Ela visa, assim, antes de tudo, neutralizar a influência do movimento ambientalista e indigenista internacional sobre as condições de proteção sócio-ecológica ligadas aos empréstimos dos Bancos Multilaterais de Desenvolvimento, movimento denunciado pelos militares como "grupos internacionais" movidos por "interesses inconfessáveis" que pretendem "exercer influência indevida na Amazônia brasileira" (52). A nova política ambiental da SADEN (ex SG/SCN) é, assim, essencialmente motivada pelo fato de considerar "o problema de desmatamento na Amazônia ponto estratégico por causa do grande interesse de entidades estrangeiras" (53).

A delimitação das terras Yanomami analisada no começo deste artigo fornece um caso exemplar do desdobramento tanto da temática quanto das modalidades políticas desta nova estratégia de ocultação "ecológica" dos custos sociais da chamada "vivificação econômica" das fronteiras amazônica (a faixa de 150 Km ao longo da fronteira norte-amazônica atingida pelo PCN e ocupada por aproximadamente 60 500 índios, ou seja, mais de 25% da população indígena do Brasil). Vimos como a redução deste território indígena de 70% e seu desmembramento em 19 "ilhas" foram realizados, em favor de garimpeiros e mineradoras, através de uma manipulação da legislação e, assim, metamorfoseada na mídia, com um suporte publicitário inusitado, numa realização indigenista e ecologista histórica do governo. Este caso aponta também para uma estratégia de desinformação sistematizada. Transformando expropriações de terras indígenas em criações de pseudo-unidades de conservação ("Florestas Nacionais" abertas à mineração), esta estratégia tem, assim, a habilidade de embutir suas manipulações numa retórica ecológica para neutralizar críticas ambientalistas e de instaurar uma situação de falsa conciliação entre índios e ecologia para enfraquecer as críticas indigenistas. O "refinamento" da política ambiental indigenista da SG/SCN-SADEN está, portanto, em usar medidas ecológicas fantasmas tanto para operacionalizar quanto para mascarar um projeto oficial de expropriação das terras indígenas, garantindo, assim, ao mesmo tempo, a liberação dos territórios e dos financiamentos necessários à implementação do modelo geopolítico e econômico a que ela serve.

O caráter tático e retórico das iniciativas ambientalista governamentais neste contexto de ocupação econômica das fronteiras amazônicas fica ainda mais óbvio quando se compara a superficialidade das medidas tomadas com a amplitude crescente do processo de destruição da floresta tropical no Brasil. De acordo com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), 204 608 km de floresta foram queimados no Brasil em 1987, praticamente o dobro do que foi devastado em 1985. Foram 300 000 km em 1988 (54). Tornemos, por exemplo, o caso do Estado de Rondônia, que recebeu, de 1980 a 1987, um fluxo migratório maciço (aproximadamente 1 milhão de pessoas), situação que, muito provavelmente, o norte-amazônico conhecerá nas próximas décadas. Em 9 anos, 24% da floresta tropical do Estado (aproximadamente 58 000 km), foram destruídos (55). Atualmente, apenas 15 000 km desta superfície são usados para plantações perenes, 10 000 km para pastagem e 5 000 km para plantações anuais (56). A pavimentação da rodovia Cuiabá-Porto Velho (BR-364) criou um amplo movimento de especulação fundiária que inviabilizou em grande parte a agricultura de pequena escala, sendo que a média de abandono das terras nos projetos de colonização é superior a 50%. O resultado é a concentração fundiária, o êxodo rural, o desmatamento acelerado e a invasão das terras indígenas e unidades de conservação. Para completar o quadro, o corte de madeira em reservas ecológicas e áreas indígenas e considerável e sem controle por parte da Funai ou do IBDF (57). Pior ainda, uma Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembléia Legislativa local revelou o comprometimento sistemático da Funai com empresas madeireiras para explorar ilegalmente os recursos florestais das reservas indígenas (58). De acordo com o INPE, a floresta nativa de Rondônia, ao ritmo atual da sua destruição, poderá ficar extinta até o início da próxima década: 18,7% da superfície de Rondônia, foi queimada em 1987, ou seja, 45 452 km<sup>2</sup> (59). Finalmente, deve ser lembrado aqui, que o desenvolvimento de Rondônia foi beneficiado com 436 milhões de dólares de

financiamentos do Banco Mundial (Projeto Polonoroeste), submetidos a condições de implantação e controle de um conjunto de medidas de proteção ambiental e indigenista pelos organismos brasileiros competentes.



#### NOTAS

- (1) De acordo com a Funai (Parecer nº 190/88 de 19/8188) a população Yanomami do Brasil é de 9 910 pessoas.
- (2) Portarias Interministeriais nº 160 de 13/09/88 e nº 250 de 18/11/88 assinadas pelo Ministro do Interior, Ministro da Agricultura, Ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário e Secretário- Geral do Conselho de Segurança Nacional.
- (3) "Estatuto do Índio", Lei nº 6001 de 19/12/73, art. 28. O "Parque Indígena" tem vocação de proteção e assistência as populações indígenas e de preservação do meio ambiente.
- (4) Correio Braziliense, 26/8/88 ("Área Yanomami será demarcada logo").
- (5) De acordo com o seu Presidente, a Funai recebeu em um ano 829 cartas de apoio a campanha para a criação do "Parque Indígena Yanomami" (Correio Braziliense, 26/8/88)
- (6) Título do "Press Release" da Presidência da Funai de 19/8/88.
- (7) Portaria Funai nº 1817/E de 8/1/85 que delimita o território efetivamente ocupado pelos Yanomami (9.419.108 há) como medida administrativa preliminar à criação do "Parque Indígena Yanomami".
- (8) Decreto nº 83.550 de 5/6/79.
- (9) "Áreas Indígenas" tais como definidas pelo Decreto nº 94.946 de 23/9/87: áreas "ocupadas ou habitadas por silvícolas não aculturados, ou em incipiente processo de aculturação".
- (10) Sobre tudo isso ver o "Código Florestal", Lei nº 4771 de 15/12/65 (art. 5), o "Plano do Sistema de Unidades de Conservação do Brasil", 1982: 20-21, 25-26, o "Regulamento dos Parques Nacionais do Brasil", Decreto nº 84.017 de 21/9/79, e o "Estatuto do Índio" (art. 58).
- (11) Comissão pela Criação do Parque Yanomami (CCPY0, 20/10/88: Yanomami Urgente nº 4, p. 2.
- (12) Rio Maturacá (AM), Igarapé Xeriana (RR), Serra da Mocidade (RR), Alto Apiaú, Alto Catrimani (RR), Rio Couto de Magalhães/Alto Mucajá (RR), Furo Santa Rosa/Rio Uraricaá (RR), Rio Arakaçá (RR).
- (13) Os políticos locais apoiam a "legalização" das atividades garimpeiras nas "Florestas Nacionais": ver a Folha de Boa Vista de 21/1/88 ("Ianomamis ganham mais de 8 milhões de

hectares de terras").

(14) Correio Braziliense ("Reserva Yanomami será demarcada, garante FUNAI") e Folha de S.Paulo, 20/8/88 ("Definida área para reserva dos Yanomami").

(15) Ver a Folha de Boa Vista 9/10/88 ("Jucá defende invasores de terra Yanomami") e A Crítica - Roraima, 15/10/88 ("Jucá vai apoiar garimpeiros").

(16) Folha de Boa Vista, 21/8/88; artigo citado em Yanomami Urgente, nº4 de 20/10/88, p.4-5 sob o título: "Novo Governador de RR tem planos para legalizar garimpos". CCPY, São Paulo.

(17) Cedi/Conage, 1988: Empresas de mineração e terras indígenas na Amazônia, p. 11. São Paulo, Cedi. O DNPM é um órgão vinculado ao Ministério das Minas e Energia.

(18) Na realidade, nem mesmo inclui todas as áreas habitadas: pelo menos 23 malocas foram deixadas fora das "Áreas Indígenas".

(19) Aliás, até a própria figura de "Área indígena" usada nesta delimitação (ver nota 9), sendo definida em oposição à de "Colônia Indígena" (destinada aos "índios aculturados"), fundamenta-se numa diferenciação arbitrária assim como numa perspectiva de integração assimilacionista que foram rejeitadas pela nova Constituição.

(20) Memorial 107/88 IBDF/DE de julho de 1988 encaminhado pelo Diretor do Departamento de Economia Florestal ao Presidente do IBDF (6/9/88).

(21) Ver B. Albert, 1988: "Economia, Território e Saúde entre os Yanomami", relatório redigido para a CCPY.

(22) Parecer Funai nº 190/88 de 19/8/88. O levantamento funai publicado em 1984 ("Terra Indígena Yanomami: Documentos" p. 4) identificava um mínimo de 149 comunidades Yanomami.

(23) Ver W. Smole, 1976: The Yanomami Indians: A Cultural Geography, p. 78. Austin, University of Texas Press.

(24) Sobre as dramáticas consequências da invasão dos garimpeiros no território Yanomami, ver os documentos da CCPY: Urihi nº 6 (4/88) e nº 7 (11/88), Yanomami Urgente nº1 e 2 de 20/4/88 e 20/6/88, e as revelações à imprensa da delegacia da Funai de Boa Vista (T.F. de Roraima): "25 Ianomamis morrem de malária e intoxicação", A Crítica - Roraima, 8/6/88; "Yanomami morrem de sarampo, malária e água contaminada", A Crítica- Roraima, 7/8/88.

(25) Ver M.C. da Cunha, 1987: Os Direitos do Índio. Ensaios e Documentos. São Paulo, editora Brasiliense.

(26) Ver "The first World Conference on Cultural Parks", Cultural Survival Quarterly, 1985, 9 (1).

(27) "Código Florestal", art. 3, item 9.

(28) Ver Aconteceu, nº468, Agosto de 1988, p. 6. São Paulo.

(29) As "Colônias Indígenas" são áreas "ocupadas ou habitadas por índios aculturados ou em adiantado processo de aculturação" (Decreto no 94.946 de 23/9/87). A Portaria Funai PP/nº1.098 de 6/9/88 define os critérios de avaliação do grau de aculturação dos grupos indígenas (ver nota 19).

(30) Portaria interministerial nº12 de 26/01/88.

(31) Ver "Amazônia: Militares Conduzem a Política de Ocupação", Porantim, nº 113, p. 3, novembro de 1988 sobre as raízes geopolíticas dos projetos de desenvolvimento das fronteiras da Amazônia brasileira do Governo Sarney.

(32) O Conselho de Segurança Nacional é um órgão de assessoria da Presidência da República onde os ministros militares das três armas exercem uma influência dominante. Desde a sua criação, após o golpe de estado de 1964, o CSN assumiu funções de controle e de planejamento político-estratégico escapando a qualquer controle democrático. Com o novo nome de "Conselho de Defesa Nacional" (CDN) ele conserva, na nova Constituição, muitas das suas atribuições anteriores (art. 91).

(33) Os militares do CDN conseguiram impor, na nova Constituição, seu domínio

estratégico-econômico sobre as áreas de fronteira no art. 91 § 10-111 que confere ao CDN a competência de "propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de

fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo".

(34) Exposição de Motivos/PR nº 002 de 12/7/88.

(35) A intromissão da SG/CSN na definição das terras indígenas foi oficializada, se não legalizada, através do Decreto nº 94.945 de 23/9/87.

(36) Ver o Estudo nº 007/3o SC/86 da SG/CSN: "A questão Indígena e os Riscos para a Soberania e a Integridade do Território Nacional".

(37) SG/CSN, 1985: Desenvolvimento e Segurança o ao Norte das Calhas dos Rios Solimões e Projeto Calha Norte, p. 5.

(38) Ver N. Arvello-Jimenez e S. Zent, 1985: "The Nationalization of an Ideology: National Security Indigenous People in Border Areas", ms.Caracas, IVIC.

(39) A SG/CSN controlou todo o processo de elaboração da versão definitiva do PMACI (ver "PMACI - Plano de Ação definitivo/Agosto 88", p. 2 e 10).

(40) Ver M. H. Allegretti, 1988: "Natureza e política externa brasileira", Tempo e Presença, nº 330, p. 14-15.

(41) Ver o Estado d S. Paulo ( "Índio denuncia governo ao BID"), 17/9/88 e Jornal do Brasil 28/9/88 ( "Técnicos da Funai fazem acusação ao projeto de CSN").

(42) Decreto nº 96.944 de 12/10/88.

(43) Foi também Suspensa, por 90 dias, a aprovação de incentivos fiscais e de créditos a projetos agro- pecuários na Amazônia (Decreto nº96.943 de 12/10/88) e recomendadas pela Presidência da República ao Ministério da Fazenda a proibição das exportações de madeira em toras e ao Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário a adaptação da legislação referente à reforma agrária às normas ambientais da nova Constituição (MEM PR/SADEN nº 001 e 002/88).

(44) Ver Anexo a Exposição de Motivos/PR nºOOI de 12110/88.

(45) idem p. 9.

(46) Ver PR/SADEN (1988): "Programa Nossa Natureza". Anexo D (Memento do Relatório dos GTI a NGA do 'Programa Nossa Natureza'), "Pressupostos Econômico-sociais", p. OI (documentos GTI VI).

(47) Ver Jornal do Brasil, 1/12/88: "Calha Norte receberá Cz\$ 11 bilhões".

(48) Citações oriundas da conferência do Coronel A. Nascimento sobre o PCN realizada no "Instituto Superior de Estudos Amazônicos" (ISEA) em Manaus, 6/1/88.

(49) Faixa de 150 km, considerada de "Segurança Nacional".

(50) Estimativa realizada a partir da listagem do documento Terras Indígenas no Brasil, Cedi/Museu Nacional, 1987.

(51) Estimativa realizada a partir dos dados do documento Cedi/Conage 1988 (ver nota 18).

(52) Ver Correio Braziliense de 28/11/88: "Forças Armadas entram na guerra da ecologia".

(53) Ver nota 47.

(54) Ver C. Deia: "Cresce devastação da floresta amazônica", Espacial (INPE), nº 68, p. 9-10, marco/abril 1988, Veja, 9/11/88, p. 57: "Queimadas aumentam 50% este ano" e, para uma discussão destas estimativas, Veja 23/11/88, p. 73: "Guerra de fogo".

(55) o Estado de S. Paulo, 11/10/88: "Desmatamento e invasões em Rondônia".

(56) Ver W.P.Groeneveld, 46th Congress of Americanists, Amsterdam, 1988, Volume of Abstracts, p. 476.

(57) Ver S. Schwartzman, 1988: "Desenvolvimento, Meio Ambiente e Povos Indígenas", Tempo e

Presença, no 330, p. 11-13.

(58) Correio Braziliense, 20/8/88 ("Deputado teme ação de madeireira").

(59) C. Deia, 1988, p. 9 (ver nota 54).

**"Essa delimitação (Portaria 250, de 18.11.88) inclui 19 áreas indígenas, isoladas entre o Parque Nacional do Pico da Neblina e duas florestas nacionais, para possibilitar, entre outras coisas, a entrada organizada dos garimpeiros que costumam invadir a região. Trata-se nada mais, nada menos, do Plano de Ação Ianomami. Ele foi deflagrado em regime de urgência pelo Projeto Calha Norte." Manchete, 28.01.89.**

## **APOIO À LUTA PELA SOBREVIVENCIA DOS ÍNDIOS YANOMAMI**

Através do YANOMAMIURGENTE nº 5, solicitamos a entidades e pessoas que se manifestassem contra a Portaria Interministerial 250, de 18.11.88, que retirou 70% da área tradicionalmente ocupada pelos índios Yanomami e dividiu os restantes 30% em 19 áreas descontínuas.

Recebemos diversas cópias de cartas e abaixo-assinados enviados à autoridades, das quais reproduzimos duas a seguir.

Ainda em Dezembro/88, também a CNBB/CIMI encamparam uma campanha em defesa do povo Yanomami, colocando a desastrosa situação que enfrentam e a destruição do meio ambiente em que vivem.

Dom Luciano Mendes de Almeida, presidente da CNBB, afirma que "esta Portaria (Portaria 250) significa a sentença de morte para este povo", em documento divulgado no dia 16 de dezembro de 1988.

Essa campanha, que já vem obtendo repercussão internacional, busca do Governo a garantia da demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos Yanomami, o que implica na imediata revogação da Portaria 250, que não só divide a área Yanomami em 19 sub-áreas, mas também determina que as florestas e o parque não sejam exclusivos dos índios.

É lançado, por isso, um apelo à sociedade brasileira para que venha em socorro da população Yanomami o quanto antes, exigindo a revogação da Portaria 250.

Solicitamos mais uma vez às entidades e pessoas que sempre apoiaram a questão Yanomami que continuem a se manifestar contra a demarcação prevista pela Portaria 250, escrevendo para o Presidente da República no endereço abaixo:

Presidente José Sarney

Palácio do Planalto

70150 Brasília DF

Reproduzimos a seguir manifestações de apoio recebidas.

"Os pesquisadores do **DCH- Departamento de Ciências Humanas do MPEG- Museu Paraense Emílio Goeldi**, em face da recente "demarcação" do território Yanomami (19.08.88) propagandeada pelo Governo Federal vêm, muito respeitosamente, expor o seguinte:

1. Constatamos que a FUNAI, na verdade, demarcou 19 áreas Yanomami, no oeste de Roraima e norte do

Amazonas, num total de 2.435.215 hectares, uma contradição à definição da extensão do território indígena expressa na Portaria 1817/E, de 1985, onde a própria Fundação a delimitou em 9 milhões de hectares contínuos;

2. A extensão efetivamente demarcada como terra indígena representa menos de 30% das terras tradicionalmente ocupadas pelos Yanomami;

3. A decisão retalha a unidade Yanomami em 19 áreas descontínuas, comprometendo a forma histórica de ocupação e reprodução social desse povo;

4. Os outros 70% estão reservados, de acordo com a demarcação da Funai, para o Parque Nacional do Pico da Neblina (1.872.000 hectares), para a Floresta Nacional de Roraima (2.664.685 hectares), para a Floresta Nacional do Amazonas (1.245.025 hectares) e 800 mil hectares destinados aos cerca de 20.000 garimpeiros que invadiram a área;

5. A Funai, portanto, sob o pretexto de proteger o meio ambiente, na realidade, cria uma multiplicidade de situações legais que deverão viabilizar a exploração em larga escala dos recursos naturais da terra dos índios Yanomami;

6. A recente "demarcação" não leva em consideração o projeto de criação do Parque Indígena Yanomami do Senador Severo Gomes (projeto de lei no 379/85), baseado numa excelente documentação científica sobre a área e as populações envolvidas para garantir a sobrevivência física e cultural deste povo indígena, conforme manifestação anterior (25.03.86) de pesquisadores do Museu Goeldi, o qual tem ainda a vantagem considerável de não somente proteger os Yanomami bem como também garantir a proteção ambiental da extensa área do interflúvio Orinoco-Amazonas, que eles ocupam há milhares de anos - área reconhecida pelos especialistas como uma região de altíssima importância ecológica na Amazônia, sendo uma região de formação de novas espécies de flora e fauna.

Em consequência, o tipo de demarcação, escolhido pela Funai, apresenta implicações destrutivas ao expor os Yanomami a toda sorte de mazelas atividades de extração mineral, ou por lavra industrial ou por garimpagem; a construção de estradas, de hidrelétricas e de núcleos urbanos e de bases militares; a extração de madeiras; a implantação de projetos agro-pecuários, etc.) advindas com as atividades econômicas não- indígenas que agridem o meio- ambiente e põem em risco a integridade física, cultural e a própria sobrevivência deste povo. Atualmente, já se delineia um quadro de destruição contra os Yanomami, o qual se evidencia pelo drástico aumento de surtos de várias doenças infecto-contagiosas, pelos atritos físicos entre garimpeiros e Yanomami, e também pela contaminação dos rios, onde esses índios se abastecem, pelo uso indiscriminado de mercúrio, utilizado na extração de ouro.

Conquanto sejam drásticos e dramáticos o presente e o futuro dos Yanomami, ressaltamos que ainda é tempo de reverter o quadro delineado acima e de preservar este povo bem

como o meio ambiente que ele ocupa imemorialmente.

Imbuídos da certeza de que a qualquer território indígena, o do em particular, beneficia mais que beneficia a toda a Humanidade da demarcação de povo Yanomami, aos indígenas, qual eles, índios, constituem um inalienável patrimônio, apelamos para que Vossa Excelência torne sem efeito esta demarcação e para que adote as providências necessárias para retirar milhares de garimpeiros que ocupam ilegalmente o território Yanomami.

Apelamos para que seja respeitada a Nova Constituição e que, assim, sejam demarcados integralmente os 9 milhões de hectares contínuos delimitados pela Portaria da Funai nº 1817/E, em 08.01.1985, garantindo aos Yanomami a posse permanente de suas terras.

Belém, 08 de novembro de 1988.”

Seguem-se 13 assinaturas.



Presidente José Sarney  
 Presidência da República  
 Gabinete Civil  
 Palácio do Planalto  
 70150 - Brasília - DF

São Leopoldo,  
 22 dezembro 1988.

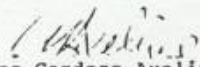
Sr. Presidente

Como entidade ambientalista, preocupada com o destino das florestas nacionais e a situação dos Índios Yanomami, exigimos que seja revogada a Portaria Interministerial 250, assinada por V.Excia. em 18 de novembro de 1988.

Reivindicamos que seja respeitado o direito de posse permanente da terra aos Índios, assegurado pela Portaria nº 160, de 13 de setembro de 1988, que criou a Terra Indígena Yanomami.

O direito de uso preferencial e não exclusivo determinado pela Portaria de nº 250 terá como consequência destruir um povo e devastar de forma irremediável uma grande área ambiental da Amazônia brasileira, pois permitirá a exploração da região por garimpeiros e madeireiros, que de forma criminosa liquidam atualmente com as florestas e exterminam os Índios.

Esperamos sua atenção para este grave problema e uma resposta positiva de sua parte.

  
 Carlos Cardoso Aveline  
 Presidente da UPAN

União Protetora do Ambiente Natural — UPAN  
 Union for Natural Environment Protection  
 Caixa Postal 189, 93001 São Leopoldo — RS, Brasil  
 Fone/Phone (0512) 92-7933 - Telex 524001 KP5L BR

## NOTA DOS EDITORES

No URIHI nº 5, de novembro de 1987, que tratava do Projeto Calha Norte, a CCPY reproduziu, nas páginas 16 a 21, um depoimento do então funcionário da Funai, Maurício de Lima Wilke, que trabalhou na área Yanomami, na Serra de Surucucus, tendo presenciado a construção de instalações militares perto do posto indígena da Funai.



Como o texto foi cedido para ser utilizado nas publicações da CCPY da maneira que considerássemos conveniente, decidimos editá-lo de modo a resguardar a pessoa de Maurício e também por cautela, por ter sido à época a equipe de saúde da .CCPY retirada da área Yanomami pela Funai.

Passado um ano, reproduzimos os parágrafos como foram redigidos no original:

Pág 16 - "Os aproximadamente 3.000 índios Yanomami jurisdicionados à antiga frente de atração Surucucu (em 87 transformada em Posto indígena), índios considerados dos mais primitivos do mundo, estão sendo expostos pelo exército brasileiro a contatos de consequência mortal."

Pág. 20 - "Ao dar a uma criança índia uma veste, pode-se estar levando à morte várias outras vidas indígenas."

Pág. 21 - "Com o desaparecimento de medicamentos e pessoal de saúde da Funai desde o início das obras do destacamento militar em Surucucus, quando mais se precisava deles, deixa claro uma sincronia de interesses pouco louváveis. Nosso Exército que deveria dar exemplo de retidão e honestidade está violando a Constituição em parceria com a Funai."

◀ Voltar

Coordenação Editorial: Alcida Rita Ramos, Bruce Albert, Jô Cardoso de Oliveira

Para informações adicionais favor enviar e-mail para o escritório central da Comissão Pró-Yanomami no seguinte endereço:

[proyanomamidf@proyanomami.org.br](mailto:proyanomamidf@proyanomami.org.br)

Financiador: \_\_\_\_\_

Boletins & Comunicados

Acesse os anteriores ou cadastre-se para receber periodicamente



Comissão Pró-Yanomami 2004 - A comissão incentiva a veiculação dos textos desde citadas as fontes.